

DECRETO Nº 153/2022

CONCEDE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO) À SERVIDORA ANA CLÁUDIA HAFEMANN, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO AGA-A DA AGIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ANTONIO NARZETTI, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 142/2022, e observadas às disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO que a nomeação da Agente Administrativa Ana Claudia Hafemann, ocorreu através Decreto nº 005/2013 publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, de 13.09.2013, Edição 1324, página 430, que conferiu publicidade à nomeação de ANA CLAUDIA HAFEMANN, aprovada no Concurso Público nº 001/2013;

CONSIDERANDO que a posse no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo - AGA-A, ocorreu em 24.09.2013, mediante o Termo de Posse nº 001/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 03.10.2013, Edição 1338, página 364;

CONSIDERANDO que por força da Resolução nº 053/2017, a servidora Ana Claudia Hefemann, ocupante do cargo em extinção, nos termos do art. 132 do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, devido o preenchimento dos requisitos impostos pelo dispositivo supracitado, a mesma foi reenquadrada e passou a ocupar o cargo de Analista de Regulação e Fiscalização: Área de Concentração Administração, cargo efetivo constante no quadro de servidores da AGIR;

CONSIDERANDO que a servidora formulou no dia 18.03.2022 requerimento do adicional por tempo de serviço (triênio), referente ao período de 2016 à 2019, tendo em vista que a mesma à época da aquisição do direito, estava ocupando cargo em comissão, nos termos do Decreto nº 57/2019, contudo, após o retorno ao cargo de origem, a concessão do adicional estava suspensa, em virtude das incertezas jurídicas que pairavam sobre o tema, decorrentes das vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, inclusive com orientação do setor jurídico para submissão de nova análise após o término da vigência da referida Lei;

CONSIDERANDO que as vedações impostas em especial pelo inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 (anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e mecanismos equivalentes), findaram em 31.12.2021;

CONSIDERANDO que o tema foi novamente submetido a análise jurídica, e que esta considerou a legislação pertinente a matéria e em especial a Decisão recente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no Relatório/Parecer nº DAP – 7110/2021, Processo nº @CON 21/00814650, no sentido que a vedação prevista no art. 8º na LC nº 173/2022, em especial no inciso IX, supracitado, dispõe exclusivamente para a concessão do benefício financeiro no período da vigência da Lei, não vedando a postergação do direito em momento posterior à vigência da citada LC, ou seja, a partir de 01.01.2022;

CONSIDERANDO, enfim, o Parecer Jurídico e o Despacho do Diretor Geral da AGIR, favoráveis a concessão do adicional por tempo de serviço (triênio) ao servidor Ademir Manoel Gonçalves, a partir do término da vedação imposta pela já citada LC nº 173/2022;

DECRETA:

Art. 1º Concede-se a servidora Ana Claudia Hafemann – ocupante do cargo de Analista de Fiscalização e Regulação – área de concentração administração (Resolução nº 053/2019), o adicional por tempo de serviço, designado de triênio e caracterizado pela progressão de 01 (uma) referência salarial, passando para a referência nº 60 da Tabela de Referências Salariais, constante no Anexo I do Protocolo de Intenções da AGIR.

§ 1º O adicional deverá ser pago nos termos do § 4º do artigo 47 do Novo Estatuto dos Servidores Públicos da AGIR;

§ 2º A concessão do adicional em data posterior a data de aquisição, qual seja: 01.01.2022, respeita a vedação imposta pela LC nº 173/2020 e entendimento do TCE/SC, sem, contudo, alterar o período aquisitivo para as novas concessões, salvo disposição em lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros retrocedem a data do requerimento formulado pela servidora.

Blumenau, em 20 de julho de 2022.

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

* Daniel Antonio Narzetti (**.040.739-**)

em 20/07/2022 10:57:26 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ec4796eb-2f53-4b6f-af1b-12d4443fce09>

